

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Natalícia Mendes*.

305027202

Anúncio n.º 13740/2011**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 3714/11.6 TBSTS**

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 08-09-2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Célia Maria Pinto de Assunção Ferreira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 10-04-1965, NIF—176696466, BI—9290510, Endereço: Rua D. Pedro V, Ed Trofa, n.º 1336, 3.º bloco, 4.º, esq.º, Fr., S. Martinho de Bougado, 4785-306 Trofa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões 145 1º, S. Félix da Marinha, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artº 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artº 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-11-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Guedes*.

305117461

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 13741/2011****Processo: 1218/11.6TBSTS, Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: CRITIFE, Criações Têxteis L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: CRITIFE, Criações Têxteis L.ª, NIF — 504197460, Endereço: Rua da Coelha, 76, 4785-614 Trofa.

Administrador da Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, NIF 122954904, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

07-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Martins*.

305114861

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 13742/2011****Processo: 3910/09.6TBSTS-F — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Dr. Napoleão Duarte, NIF: 154225673

O Dr. Paulo Mota, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Alice Maria Martins Pinto, Unipessoal, L.ª, NIF: 507439163, Endereço: Praça Infante Sagres, N.º 50, 3.º Esq., São Romão do Coronado, 4745-588 Trofa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Setembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

305134958

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Anúncio n.º 13743/2011****Processo n.º 818/11.9TBSJM — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Portier — Cortinas e Tapeçarias, L.ª

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 2.º Juízo de São João da Madeira, no dia 29-08-2011, pelas 15:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Portier — Cortinas e Tapeçarias, L.ª, NIF 503959901, Endereço: Praça Luis Ribeiro, N.º 21, Loja 500 Hv, S. João da Madeira, 3700-172 S. João da Madeira, com sede na morada indicada.

É administradora do devedor: a sócia gerente, Rosa Maria de Sousa Martins, a quem é fixado domicílio na Rua 3, n.º 545, 2.º Dtº Frente, 4500 Espinho.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.